

PRADO & OLIVEIRA

Advogados Associados

Ao
G1

Somos advogados do Sr. Edson Miguel Piovesan, ex-Prefeito de Juara-MT.

Com preocupação procedemos a leitura da reportagem publicada no site do G1, de 12/02/2019, com o título “**Ex-prefeito é condenado a devolver R\$ 2 milhões por contratar Oscip de forma irregular em MT**”, pois isso não corresponde com a verdade dos fatos.

É do nosso conhecimento que essa matéria foi replicada de reportagem feita pela imprensa no TJMT, contudo, a narrativa feita na referida reportagem não retrata a decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pois a decisão foi proferida em sede de **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1001246-75.2016.8.11.0000**, cujo recurso não tem o condão de condenar a ressarcir danos por Improbidade Administrativa.

O Recurso de Agravo de Instrumento foi interposto pelo Sr. Edson Piovesan para proceder a reforma da liminar que havia decretado a indisponibilidade cautelar de bens até o valor de 2 milhões de reais, bem como para proceder a liberação dos recursos financeiros bloqueados, no valor de R\$ 297.043,39, decisão essa proferida no ano de 2016, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juara-MT – **Dr. Alexandre Sócrates Mendes**.

Agora em Janeiro de 2019, o Recurso de Agravo de Instrumento foi provido parcialmente pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para que a indisponibilidade cautelar dos bens do Sr. Edson Piovesan recaísse somente sobre o imóvel rural de sua propriedade (Fazenda Serrinha), via de consequência, procedeu a liberação dos recursos financeiros bloqueados no ano de 2016, no valor de **R\$ 297.043,39**.

A defesa de Edson Miguel Piovesan esclarece que inexistente condenação a ressarcir por ato de improbidade administrativa, pois a decisão tem que ser proferida, por primeiro, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Juara-MT, no proc. **cod. 69807**, e temos confiança que ação de improbidade administrativa será julgada improcedente, pois todos os argumentos apresentados pelo Ministério Público foram contrapostos pela defesa, bem como, foram produzidas diversas provas no processo de que não foram cometidos quaisquer atos de improbidade administrativa ou qualquer outro ilícito na contratação da OSCIP objeto da ação.

Esclarece, portanto, que **não existe condenação por improbidade administrativa em face do Sr. Edson Miguel Piovesan em primeiro grau, nem tampouco confirmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, como reportado pela imprensa, visto que o processo ainda se encontra em curso.**

PRADO & OLIVEIRA

Advogados Associados

A descrição citada *em itálico*, no voto da ilustre Relatora **Des. Maria Aparecida Ribeiro**, é a fundamentação da decisão liminar proferida pelo Juízo de Juara (2016), a qual não vinculou na decisão final do V. Acordão, cujo voto condutor assim restou decido:

“Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para que a averbação da indisponibilidade recaia somente sobre o imóvel rural, denominado “Fazenda Serrinha”, matrícula 11.584 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara-MT.”

É de esclarecer, por fim, que nos insurgimos contra a reportagem feita pela imprensa do TJMT, a qual gerou a replicação por vários outros sites e órgãos de imprensa, de notícia materialmente equivocada, e já solicitamos a sua retificação.

A desmoralização pública de inocentes, como é o caso, deve ser combatida, mas, em virtude das diversas replicações da matéria publicada sem a devida cautela, já se mostra inevitável.

Requeremos a publicação desses esclarecimentos, que retrata com fidelidade a verdade dos fatos.

Cuiaba-MT, 12 de fevereiro de 2019.

ELCIO LIMA DO PRADO
OAB/MT 4.757

JAQUELINE PIOVESAN
OAB/MT 23.046

MARINE MARTELLI
OAB/MT 23.062